

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

FREGUESIA DE AMOR, adiante designada por “**Junta de Freguesia**”, com sede na Largo Padre Margalhau, 2400-788 Amor, pessoa coletiva nº 507.277.899 representada pelo seu Presidente Sr. Adriano Barbeiro Neto

E

PROJETO ESPERANÇA – COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, CRL, adiante designada por “**Projeto Esperança**” com sede em Albiz Parque Empresarial de Albarraque - Rua Carlos Lopes, Pavilhão B em 2635-209 Rio de Mouro, pessoa coletiva nº 513154299, representada pelo seu Presidente Sr. Hussein Ossaily.

Considerando que:

- A) Compete às autarquias locais promover e executar projetos de intervenção comunitária de carácter social na área da sua jurisdição;
- B) Compete-lhes, ainda, apoiar atividades de natureza social ou outras de interesse para a autarquia;
- C) A Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL tem vindo a desenvolver em todo o território nacional um projeto de recolha de roupa usada mediante a colocação de contentores na área geográfica correspondente à autarquia/Juntas de Freguesia quando autorizado pela mesma e, também, em espaços privativos de entidades aderentes (paróquias, escolas e empresas privadas).
- D) Os objetivos da Projeto Esperança são de carácter social: 1 – angariação de roupa para redistribuição em instituições que o solicitem; 2 – Criação de postos de trabalho, preferencialmente orientados para jovens e pessoas com problemas sociais prementes, integrados em cooperativa social;
- E) A Junta de Freguesia de Amor, no âmbito das suas atribuições e competências, tem interesse no projeto em referência;
- F) O presente acordo tem por objetivo estabelecer o quadro normativo a que se vinculam os 2 outorgantes.

É celebrado o presente Acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1^a Cláusula

Intenções

- 1.1 A Junta de Freguesia considera que a Projeto Esperança se reveste de importância social para a sua área de jurisdição.
- 1.2 A Projeto Esperança considera importante a adesão da Junta de Freguesia pelo que representa de contributo direto na prossecução dos seus objetivos sociais e de promoção do seu crescimento e notoriedade pública.
- 1.3 A colocação dos contentores referidos será definida por acordo entre as partes.
- 1.4 As partes convencionam como princípio de carácter geral que a colaboração entre elas poderá ser ampliada a outros projetos de âmbito social a definir pontualmente.

2^a Cláusula

Contentores

- 2.1 Os contentores referidos no artigo anterior são propriedade da Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL e estarão devidamente identificados.
- 2.2 A Projeto Esperança obriga-se a manter os contentores em bom estado de conservação e limpeza dentro do objetivo de preservação da sua imagem e da Junta de Freguesia junto das populações.

3^a Cláusula

Quantidades, Prazos de Entrega e Localização dos Contentores

- 3.1 A Projeto Esperança tem colocados na Junta de Freguesia, 4 contentores conforme listagem anexa.
- 3.2 A pedido da Junta de Freguesia, a Projeto Esperança compromete-se a realizar a entrega adicional de contentores no prazo de 30 dias.

3.3 Do mesmo modo, compromete-se a retirar e/ou relocalizar os contentores que, por algum motivo, não se ajustem aos objetivos pré-definidos.

4^a Cláusula

Recolha e Campanhas Específicas

4.1 A roupa será recolhida regularmente ao longo de cada ano civil, com a periodicidade que melhor se ajuste ao histórico de cada contentor.

4.2 Poderão ser realizadas campanhas específicas de recolha, que poderão envolver géneros de recolha diferentes em datas a acertar entre as partes, para as quais a Junta de Freguesia se compromete a dar todo o apoio promovendo a sua divulgação na sua área de jurisdição com os meios de comunicação de que dispõe.

5^a Cláusula

Custos, contrapartidas financeiras e informações regulares

5.1 Todos os custos ou encargos financeiros provenientes da prestação de serviços que são objeto do presente Acordo, são da exclusiva responsabilidade da Projeto Esperança.

5.2 A Junta de Freguesia receberá da Projeto Esperança a contrapartida financeira de 400 € anualmente, respeitante aos 4 contentores colocados na sua jurisdição.

5.3 A Junta de Freguesia indicará à Projeto Esperança o IBAN/NIB onde irá receber a contrapartida financeira.

6^a Cláusula

Vigência do Acordo

6.1 O presente Acordo entrará em vigor após a sua assinatura e terá uma duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por idêntico período e podendo

as partes denunciá-lo por Carta Registada com Aviso de Receção com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao seu termo final.

6.2 Durante o período de renovação do Acordo, cada parte poderá proceder à sua denúncia unilateral mediante Carta Registada com Aviso de Receção, enviada com antecedência não inferior a 90 dias da data da produção de efeitos.

6.3 Modificações ao presente Acordo, apenas poderão ser realizadas por escrito.

6.4 Para efeito de comunicação entre as partes vigoram as moradas da sede de cada uma. Eventuais alterações nas moradas deverão ser comunicadas por escrito num prazo de 10 dias.

7^a Cláusula

Preocupação Ambiental

A Projeto Esperança pautará a própria atividade na execução do presente Acordo pelas melhores práticas ambientais, garantindo que tudo o que é recolhido, e cujo estado de conservação não permita a sua distribuição, bem como os sacos onde são colocadas, será entregue para reciclagem.

Feito na Junta de Freguesia de Amor, no dia ____ de ____ de ____ em dois originais, ficando um para cada uma das partes.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE